



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

**MPV 954
00332**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

“Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais. Porém, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

CD/20651.74737-00

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/20651.74737-00